LEI Nº 1.350/2020-CMS

(Autor: Vereador Genival Oliveira)

CRIA O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil. degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º - A (s) empresa (s) concessionária (s) do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Santana deverá:

I - criar, no sistema de transporte público, uma Ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente, no caso de já existir Ouvidoria na empresa concessionária, que seja direcionado um canal ou ramal apenas para receber denúncias;

II - capacitar a tripulação dos veículos do transporte coletivo para intervir nos casos de assédio sexual às mulheres, homens, crianças, adolescentes e idosos, independentemente de sua orientação sexual, para que se possa orientar as vítimas a realizar as denúncias, bem como agir na identificação dos assediadores; e

III - utilizar sistema de video-monitoramento e sistema de localização com a tecnologia Global Positioning System – GPS, se existente, para identificar os assediadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS
Verª Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87